



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA**

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 012/2026

Interessado: Câmara Municipal de Estreito/MA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Estreito/MA, com a finalidade de promover a contratação de empresa especializada para a confecção de material de comunicação visual, incluindo galerias oficiais de vice-prefeitos, letras em ACM e quadros institucionais, destinados ao atendimento das necessidades do Poder Legislativo Municipal.

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada junto ao mercado, estando compatível com os valores praticados no segmento correspondente.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Pesquisa de preços e mapa comparativo;
- Justificativa da dispensa;
- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Justificativa de preço;
- Parecer contábil de disponibilidade orçamentária e financeira;
- Despachos administrativos pertinentes.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor.

Verifica-se que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal vigente, permitindo a adoção da dispensa de licitação como forma de contratação.

Observa-se, ainda, que o processo foi devidamente instruído, atendendo aos requisitos previstos na legislação, especialmente:

- planejamento da contratação (DFD, ETP e TR);
- demonstração da necessidade da contratação;
- pesquisa de preços e análise de vantajosidade;
- justificativas formais da dispensa, da escolha do fornecedor e do preço;
- manifestação contábil quanto à disponibilidade orçamentária;
- definição clara do objeto e das condições de execução.

No que se refere ao objeto, verifica-se que a contratação possui caráter institucional, estando diretamente relacionada à organização administrativa e à valorização da memória histórica do Município.

Ademais, a escolha do fornecedor observou o critério de menor preço, aliado à compatibilidade com os valores de mercado, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

III – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá formalizar a contratação por meio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil.

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de segurança jurídica, recomenda-se a formalização por meio de contrato administrativo.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade e legalidade da contratação direta, por



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA**

dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

V – RECOMENDAÇÕES

- a) formalização da contratação por meio de contrato administrativo;
- b) designação de fiscal do contrato;
- c) publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

É o parecer.

Estreito/MA, 08 de abril de 2026.

LUCAS VASCONCELO LACERDA DE PAULA
OAB/MA 14.553
Procurador

